

Proc. 751/36

Ag/SF

38

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro opõe embargos á decisão da Segunda Câmara que determinou a reintegração do ferroviário Graciano Silva Lisboa no serviço da embargante:

CONSIDERANDO que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro oferece embargos á decisão da Segunda Câmara, que, por Acórdão de 19 de Julho de 1937, condenou a embargante a reintegrar o ferroviário Graciano Silva Lisboa, com as vantagens legais;

CONSIDERANDO que as razões de embargos se fundam no facto de não ter sido facultado á embargante, de acordo a jurisprudência deste Conselho, o direito de, embora reintegrando o empregado, promover contra este o competente inquérito administrativo para provar falta grave pelo mesmo praticada no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que, embora sajam procedentes os argumentos da embargante, para o fim a que se destinam, todavia não pôde ficar ela isenta da responsabilidade de reintegrar o empregado, com ressarcimento dos danos causados, pela inobservância da lei então vigente (Lei 5.100, de 1926), demittindo o referido empregado sem respeito ao direito deste último;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, receber os embargos, para

Proc. 751/36 - 2 .

modificar, em parte, a decisão da Segunda Câmara, de forma que, reintegrando o empregado e indenizando-o com o pagamento dos vencimentos relativos ao tempo em que esteve ilegalmente afastado do serviço, possa a embargante - Companhia Mogiana - instaurar um inquérito administrativo, dentro do prazo legal, que prove a falta grave de seu empregado.

Rio de Janeiro, 6 de Maio de 1938.

(1) Francisco Barbosa de Azevedo Presidente

(2) Costa Miranda Relator

Fui presente: (3) J. Leonel de Azevedo Alvim Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 22-8-38